



**Câmara Municipal**  
Câmara Vereador Gedelcio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

**DISPENSA Nº DV10002/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240130DV10002

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Queimadas

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB

CEP: 58000-000 - Tel.: (083) 33922276.

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
**MÁRIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**  
Tesoureira da câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22  
Fone: (83) 3392.2276

3

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

<b>ÓRGÃO:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

**1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.

**2. TIPO DE OBJETO**

Bens  Serviços  Obra

**3. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto**

A contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Queimadas.

**4. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido**

Código	Descrição/Especificação	Unid.	Quant	V. Unit.	V. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.	Mês	11	3.000,00	33.000,00
					33.000,00

**5. Previsão de data da conclusão:**

Dezembro/2024

Queimadas, 29 de janeiro de 2024.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**  
Tesoureira da câmara

1



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador: Gedson Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

4

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

### 1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**  
Tesoureira da câmara



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.	Mês	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.** Salieta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 33.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	...	Mês	11	3.000,00	33.000,00
<b>Total</b>						<b>33.000,00</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.



### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Queimadas - PB, dezembro de 2023.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**  
Tesoureira da câmara



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

*XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Queimadas - PB, dezembro de 2023.

  
**RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal

Comendador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.	Mês	11

#### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedêo Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

### 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Antônio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

### 1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...  
*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.

  
**RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gelberson Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

**2.0. DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: dezembro de 2023.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.	Mês	11	3.000,00	33.000,00
				<b>Total</b>	<b>33.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a **RS 33.000,00**.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## Câmara Municipal

Como Vereador Gedêo Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.

*Maria de Nazare Oliveira*  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**  
Tesoureira da câmara



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.

*Maria de Nazaré Oliveira*

**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**

Tesoureira da câmara



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

- Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria Municipal de Administração.
- Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação,
- Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.**

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Queimadas - PB, 30 de janeiro de 2024.

  
**RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**  
 Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gedêo Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240130DV10001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.

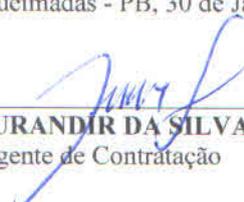
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DV10001/2024 - 30/01/2024**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 30 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JURANDIR DA SILVA**  
Agente de Contratação



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240130DV10002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº DV10002/2024 - 30/01/2024.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 30 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JURANDIR DA SILVA**  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 001/2024**

**CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INDICADOS PARA PERÍODO DE 02 DE JANEIRO  
DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante com as disposições do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, para o período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta dos seguintes membros:

- RICARDO PEREIRA DE LIMA - Presidente
- ANA PAULA RAMOS BARBOSA – Secretária
- MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA – Membro
- MÁRCIA MARIA AGRA - Membro
- JURANDIR DA SILVA – Suplente

Art. 2º Determinar que, na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o membro a atuar no lugar do Secretário e o Suplente atuará como Membro.

Art. 3º Delegar competência ao presidente da comissão para:

- a. Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome deste órgão, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas;
- b. Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar, sempre que necessário, dedicação dos membros desta Comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência, sempre em consonância com a Secretaria de Administração;
- c. Requisitar veículos e equipamentos de qualquer outro órgão, visando o cumprimento de tarefa inerente à CPL;
- d. Requerer a Administração, a participação dos membros em treinamento específico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

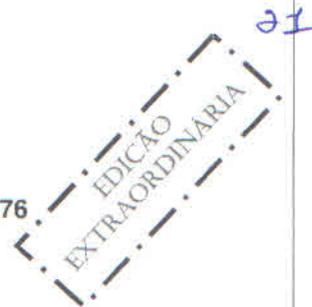
Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito



Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2024

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INDICADOS PARA PERÍODO DE 02 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante com as disposições do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta dos seguintes membros:

- RICARDO PEREIRA DE LIMA - Presidente
- ANA PAULA RAMOS BARBOSA – Secretária
- MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA – Membro
- MÁRCIA MARIA AGRA – Membro
- JURANDIR DA SILVA – Suplente

Art. 2º Determinar que, na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o membro a atuar no lugar do Secretário e o Suplente atuará como Membro.

Art. 3º Delegar competência ao presidente da comissão para:

- a. Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome deste órgão, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas;
- b. Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar, sempre que necessário, dedicação dos membros desta Comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência, sempre em consonância com a Secretaria de Administração;
- c. Requisitar veículos e equipamentos de qualquer outro órgão, visando o cumprimento de tarefa inerente à CPL;
- d. Requerer a Administração, a participação dos membros em treinamento específico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024,

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para atuar como Pregoeiro em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB, o servidor RICARDO PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 619600-4 e JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB os servidores:

ANA PAULA RAMOS BARBOSA	matrícula 619062-6
MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA	matrícula 620342-6
ANGELA KARINE MARQUES PEREIRA	matrícula 610469-0
MÁRCIA MARIA AGRA	matrícula 020846-9

Parágrafo Único. Nos casos em que seja necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a equipe de apoio, pelo menos um especialista em questão.

Art. 3º São Atribuições do Pregoeiro:

- a) credenciamento dos interessados;
- b) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200, de 26 de abril de 2021:

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR no âmbito do município a Comissão de Contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO	JURANDIR DA SILVA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RICARDO PEREIRA DE LIMA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARCELA EDUARDA MAIA



Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



22

	FARIAS DA SILVA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	ANA PAULA RAMOS BARBOSA

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos: Estadual nº 41.200/2021 e Municipal nº 016/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 008/2024**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO MARQUES NETO, CPF nº 072.592.324-55, para exercer em Comissão o Cargo de PROCURADOR JURÍDICO do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 141, de 02 de setembro de 2019, símbolo GP3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Procurador Jurídico, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 009/2024**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o senhor FERNANDO AURELIO GOMES, CPF nº 657.859.324-15, para exercer em Comissão o Cargo de DIRETOR FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 141, de 02 de setembro de 2019, símbolo GP2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Diretor Financeiro e de Investimentos, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 011/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma definida no § 4º do art. 2º da Portaria MPS Nº 519/2011 e suas alterações, em conformidade com a Portaria MPS Nº 440, de 9 de outubro de 2013; Portaria MTPS Nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e considerando os termos que preceitua a Lei Municipal nº 582/2019.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros, para composição do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Queimadas, sob a presidência do primeiro indicado, órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, com mandato de 02 (dois) anos, admitida sucessivas reconduções, com a seguinte composição:

FERNANDO AURELIO GOMES - CPF nº 657.859.324-15  
 Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV  
 Número da Certificação: 866629356892712  
 Gestor de Recursos do RPPS

ANTONIO MARQUES NETO - CPF nº 072.592.324-55  
 Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV  
 Número da Certificação: 747518215382801  
 Certificação ANBIMA-CPA-10  
 Membro indicado pela Presidente do RPPS.

MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL - CPF nº 996.670.534-15  
 Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV  
 Número da Certificação: 400555634202801  
 Membro indicada pelo Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se a portaria 257/2022 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queimadas, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito Municipal



## MINUTA DO CONTRATO

### DISPENSA Nº DV10002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240130DV10002

### CONTRATO Nº: .... /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV10002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV10002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e



sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**



## Câmara Municipal

Vereador Gedêcio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

26

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, ... de ..... de ....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

Sumé – PB, em 22 de janeiro de 2024.

**A**  
**Câmara Municipal de Queimadas – PB**

## **PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados,

Venho por meio desta, apresentar nossa cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS – PB.**

### **I – PREÂMBULO**

Os serviços de consultoria e assessoria administrativa no qual apresentamos nossa proposta tem como objetivo principal o apoio administrativo direto à Câmara de Matinhas – PB, na implementação da nova lei de licitações, bem como, em todas as fases do processo licitatório, conforme o art. 17 da lei 14.133/2021 que dispõe que o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Os trabalhos serão desenvolvidos de acordo com as exigências da administração.

### **II – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Atendimento de consultas em regime de plantão, durante os dias úteis em horário comercial, através de telefone, fax, e-mail, bem como o atendimento presencial, com visitas semanais junto as dependências do Legislativo Municipal, para responder pessoalmente aos servidores da Câmara, assim como atendimento na sede da Consultoria quando se fizer necessário o deslocamento dos servidores do legislativo.



Consultoria e Assessoria e Administração Pública

Rua Aleixo Bezerra, 405, Andar Térreo  
Centro, Sumé / PB, CEP 58.540-000  
CNPJ 10.715.095/0001-83  
Tel. (083) 3353-2161

### III – DO RESUMO DA COTAÇÃO E DO VALOR.

A Empresa assumi as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

Valor Mensal **3.000,00 (três mil)**

Valor Global R\$ **33.000,00 (trinta e três mil)**

Prazo de prestação dos serviços: 11 (onze) meses

Prazo de validade da Proposta 60 (sessenta) dias

  
**Daniel Bruno Barbosa da Silva**  
Sócio/Diretor

CRA-PB 03-00349

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA  
CAAP - Consultoria e Assessoria  
em Administração Pública  
SÓCIO-DIRETOR

**OBJETO: contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria, sendo: Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E APOIO AO CONTROLE INTERNO	MÊS	11	R\$ 4.000,00	44.000,00
					R\$ 44.000,00

MONTEIRO: 23 DE JANEIRO DE 2024

À Câmara Municipal de Queimadas –  
PB Referente: Cotação de Preços

Conforme solicitação, encaminho Cotação de Preços para execução dos serviços abaixo descritos:

### COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS-PB.	MÊS	11	3.600,00	39.600,00

Valor total: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias

Condições de pagamento: mensal

Queimadas-PB, 23 de janeiro de 2024.

  
 GOMES & GOMES ASSESSORIA  
 FERNANDO AURÉLIO GOMES  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 - Sala 02 - Térreo - Centro - Queimadas-PB  
 CEP: 56200-000 - QUAISQUIS

**Fernando Aurélio Gomes**  
**CNPJ: 19.562.606/0001-49**



*Fernando Aurélio Gomes*

Rua Eunice Ribeiro, 571 - Sala 02 - Térreo - Centro - Queimadas-PB  
 e-mail: aureliogomesgomes@hotmail.com - (33) 3392-2653 / 9107-6620

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
"ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA"**

1. **DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, natural de Sumé - Paraíba, solteiro, universitário, pregoeiro, data de nascimento 21 de junho de 1982, portador da cédula de identidade RG nº. 2.709.127 - SSP/PB, do CPF (MF) nº. 042.998.284-45, residente e domiciliado à Rua Vicente Preto, 159, Centro, Sumé - PB, nesta cidade de Sumé - PB - CEP: 58.540-000, e

2. **JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, brasileiro, natural de Itapetim - Pernambuco, divorciado, Técnico em Contabilidade, data de nascimento 08 de março de 1974, portador da cédula de identidade RG nº. 4.139.930 - SSP/PE, do CPF (MF) nº. 767.198.634-87, residente e domiciliado à Rua Cônego Silvío nº. 23, centro, nesta cidade de Sumé - PB - CEP: 58.540-000. Resolvem, assim, constituírem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade limitada será conhecida sob o nome empresarial de: **ACT - ASSESSORIA E CONSULTORA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Vicente Preto, 159, Centro, Sumé - PB, CEP: 58.540-000.

**CLÁUSULA 2ª** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<b>DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA</b>	<b>6.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA</b>	<b>6.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>12.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** - O objeto será: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas de orçamento, contabilidade, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratos, jurídica, informática, auditoria interna, planejamento e desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde e educação, cursos e capacitações, em apoio à administração pública.

**CLÁUSULA 4ª** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de sua aprovação pela Junta Comercial do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com os poderes e atribuições de administrar em conjunto ou isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 11ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 12ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e

liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 13ª** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSUALA 14ª** - Fica eleito o foro de Sumé - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Sumé - PB, 18 de março de 2009

*Daniel Bruno Barbosa da Silva*  
**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**

*Jose Edmilson Viana da Silva*  
**JOSE EDMILSON VIANA DA SILVA**

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2009 SOB Nº 25200496370  
 Protocolo: 09/009617-7, DE 18/03/2009

*Neucyr Chaves Rolim*  
**NEUCYR CHAVES ROLIM**  
 SECRETÁRIA-GERAL

*[Handwritten mark]*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA  
"ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA"**



**1. DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, natural de Sumé - Paraíba, solteiro, pregoeiro, data de nascimento 21 de junho de 1982, portador da cédula de identidade RG nº. 2.709.127 - SSP/PB, do CPF (MF) nº. 042.998.284-45, residente e domiciliado à Rua Vicente Preto, 190, Centro, Sumé - PB, nesta cidade de Sumé - PB - CEP: 58.540-000.

**2. JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, brasileiro, natural de Itapetum - Pernambuco, divorciado, Técnico em Contabilidade, data de nascimento 08 de março de 1974, portador da cédula de identidade RG nº. 4.139.930 - SSP/PE, do CIB (MF) nº. 767.198.534-87, residente e domiciliado à Rua Cônego Silveiro nº 29, centro, nesta cidade de Sumé - PB - CEP: 58.540-000. Únicos sócios da sociedade limitada, sob nome empresarial "**ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA**", com sede e foro na cidade de Sumé - PB, na Rua Vicente Preto, 159, Centro CEP: 58540-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25.2.0009637-0 por despacho do dia 18.03.2009, e inscrita no CNPJ sob nº 10.715.095/0001-83 resolvem, assim, alterar o contrato social:

**1ª Cláusula** - A sociedade limitada passará a funcionar com sua sede na Rua Augusto Santa Cruz nº. 202 A - Centro - CEP: 58540-000 - nesta na mesma cidade de Sumé - PB.

**2ª Cláusula** - O Capital Social que atualmente é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), fica através deste ato elevado para R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), havendo um aumento de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<b>DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA</b>	<b>20.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA</b>	<b>20.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>40.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**2ª** - As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim juntos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias.

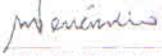
Sumé - PB, 02 de Agosto de 2011.

*Daniel Bruno Barbosa da Silva*  
**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**  
*José Edmilson Viana da Silva*  
**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**

*[Handwritten mark]*

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2011 SOB Nº 20110343794  
Protocolo: 11/034379-4, DE 05/08/2011

Empresa: 25 2 0049637 0  
ACT ASSESSORIA E CONSULTORIA  
TECNICA DA PARAIBA LTDA ME

  
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO  
SECRETÁRIA GERAL





**2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME".**

**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Sumé/PB, Solteiro, pregoeiro, nascido aos 21/06/1982, portador da cédula de identidade sob n.º 2.709.127 - SSP/PB e do CPF sob n.º 042.998.284-45, residente e domiciliado à Rua Vicente Preto n.º 190 - Centro - Sumé/PB, CEP: 580540-000, e

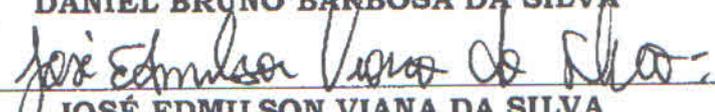
**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Itapetim/PE, casado, Técnico em Contabilidade, nascido aos 08/03/1974, portador da cédula de identidade sob n.º 4.139.930 - SSP/PE e CPF sob n.º 767.198.634-87, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, n.º 364 - Santa Rosa - Sumé/PB, CEP: 58540-000. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada "**ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME**", com sede na Rua Augusto Santa Cruz n.º 202 A - Centro, Sumé/PB, CEP: 58.540-000, com contrato social arquivado na JUCEP - Delegacia Regional de Campina Grande sob o NIRE n.º 25 2 00496370 por despacho de 18/03/2009, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.715.095/0001-83, resolvem alterar seu contrato social.

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade passa a funcionar na **Rua José Paulino de Barros n.º 281 - Santa Rosa - Sumé/PB, CEP: 58540-000.**

**CLÁUSULA 2ª** - As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem com a redação original.

E por estarem de perfeito acordo assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Sumé - PB, 11 de Fevereiro de 2015.

  
**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**  
  
**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICADO REGISTRO EM 13/03/2015 14:04 SOB Nº 20150060130.  
 PROTOCOLO 150060130 DE 13/03/2015. NIRE: 25200496370.  
 ACT ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA PARAIBA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 13/03/2015



**VITON**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Unico Oficio

Rua Aleho Bezerra, nº 341 - Centro  
Sumé - PB - Telefax: (83) 3353-2413  
TABELA: ALBANITA MENDONÇA RAFAEL  
E-mail: cartorioviton@bol.com.br

**VITON**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Unico Oficio

Rua Aleho Bezerra, nº 341 - Centro  
Sumé - PB - Telefax: (83) 3353-2413  
TABELA: ALBANITA MENDONÇA RAFAEL  
E-mail: cartorioviton@bol.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**JOSE EDMILSON VIANA DA SILVA**  
Dou fe. Sumé/Paraíba - 13/02/2015  
Escrevente: RAQUEL GOMES PALMEIRA  
Selo Digital: AAZ48280-ORMU  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.spb.jus.br>  
*Raquel Gomes Palmeira*  
**Raquel Gomes Palmeira**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**DANIEL BRUND BARBOSA DA SILVA**  
Dou fe. Sumé/Paraíba - 13/02/2015  
Escrevente: RAQUEL GOMES PALMEIRA  
Selo Digital: AAZ48281-QW2C  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.spb.jus.br>  
*Raquel Gomes Palmeira*  
**Raquel Gomes Palmeira**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

*Handwritten mark*

**3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME".**

**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Sumé/PB, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, pregoeiro, nascido aos 21/06/1982, portador da cédula de identidade sob n.º 2.709.127 – SSP/PB expedida em 18/11/1999 e do CPF sob n.º 042.998.284-45, residente e domiciliado à Rua Inácio Florêncio da Silva, n.º 30 – Alto da Caixa D'água – Sumé/PB, CEP: 58540-000.

**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Itapetim/PE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, nascido aos 08/03/1974, portador da cédula de identidade sob n.º 4.139.930 – SSP/PE expedida em 18/09/1995 e CPF sob n.º 767.198.634-87, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, n.º 364 – Santa Rosa – Sumé/PB, CEP: 58540-000. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada "**ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME**", com sede na Rua José Paulino de Barros, n.º 281 – Centro, Sumé/PB, CEP: 58.540-000, com contrato social arquivado na JUCEP - Delegacia Regional de Campina Grande sob o NIRE n.º 25 2 00496370 por despacho de 18/03/2009, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.715.095/0001-83, resolvem alterar seu contrato social.

**CLÁUSULA 1ª** - A empresa que tem o nome empresarial **ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME**, passa a ser "**CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME**", sob rogação de todos os direitos de obrigações da sociedade, assumindo todo **Ativo e Passivo** do nome modificado.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade passa a funcionar na **Rua Aleixo Bezerra, n.º 405, Andar Primeiro – Centro – Sumé/PB, CEP: 58540-000.**

**CLÁUSULA 3ª** - Ingressa na sociedade **ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, natural de Sumé – PB, solteira, nascida em 13/12/1989, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 3.543.299 SSDS/PB expedida em 10/05/2007 e CPF n.º 088.731.734-03, residente e domiciliada na Rua Vicente Preto n.º 190 – Alto Alegre – Sumé/PB, CEP: 58540-000, com uma quota de capital no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) sendo que estes **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) foram cedidos e transferidos das quotas do sócio **JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, que nesta

1/3



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/02/2017 14:14 SOB Nº 20170024881.  
 PROTOCOLO 170024881 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11700421308. NIRE: 25200496370.  
 CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 02/02/2017  
 www.redesi.mpb.gov.br

oportunidade se retira da sociedade dando plena e rasa quitação de seus haveres à sociedade.

**CLÁUSULA 4ª** - O quadro de divisão do capital social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) permanece inalterado passando a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
<b>DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA</b>	<b>50%</b>	<b>1,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA</b>	<b>50%</b>	<b>1,00</b>	<b>20.000,00</b>
Total	<b>100%</b>		<b>40.000,00</b>

**CLÁUSULA 5ª** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA 8ª** - A administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

2/3



CERTIFICADO REGISTRO EM 02/02/2017 14:14 SOB Nº 20170024881.  
 PROTOCOLO 170024881 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11700421308. NIRE: 25200496370.  
 CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

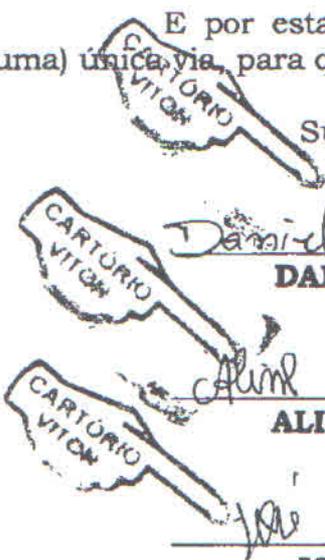
Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 02/02/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 9ª** - As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem com a redação original.

E por estarem de perfeito acordo assinam o presente, em 01 (uma) única via, para que surta os efeitos legais.

Sumé - PB, 18 de Janeiro de 2017.



*Daniel Bruno Barbosa da Silva*  
**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**

*Aline Daniele Barbosa da Silva*  
**ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA**

*José Edilson Viana da Silva*  
**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/02/2017 14:14 SOB Nº 20170024881.  
PROTOCOLO 170024881 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11700421308. NIRE: 25200496370.  
CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 02/02/2017  
www.redesimpb.gov.br



Daniel  
Bruno Barbosa da  
Silva

Por Semelhança  Por Autenticidade  
Sumó (PE) 30 de Janeiro de 2017  
Em test. Raquel Gomes Palmeira da verdade

Raquel Gomes Palmeira  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo Digital: AEPI2527-VFAG  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.us.br>



Flora  
Daniel Barbosa da  
Silva

Por Semelhança  Por Autenticidade  
Sumó (PE) 30 de Janeiro de 2017  
Em test. Raquel Gomes Palmeira da verdade

Raquel Gomes Palmeira  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo Digital: AEPI2528-ZKDY  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.us.br>



José  
Camilson Viana da  
Silva

Por Semelhança  Por Autenticidade  
Sumó (PE) 30 de Janeiro de 2017  
Em test. Raquel Gomes Palmeira da verdade

Raquel Gomes Palmeira  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo Digital: AEPI2529-ABPM  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.us.br>



CERTIFICADO REGISTRO EM 02/02/2017 14:14 SOB Nº 20170024881,  
PROTOCOLO 170024881 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11700421308. NIRE: 25200496370.  
CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 02/02/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

*[Handwritten mark]*

**2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME".**

**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Sumé/PB, Solteiro, pregoeiro, nascido aos 21/06/1982, portador da cédula de identidade sob n.º 2.709.127 - SSP/PB e do CPF sob n.º 042.998.284-45, residente e domiciliado à Rua Vicente Preto nº 190 - Centro - Sumé/PB, CEP: 580540-000, e

**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Itapetim/PE, casado, Técnico em Contabilidade, nascido aos 08/03/1974, portador da cédula de identidade sob n.º 4.139.930 - SSP/PE e CPF sob n.º 767.198.634-87, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, nº 364 - Santa Rosa - Sumé/PB, CEP: 58540-000. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada "**ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME**", com sede na Rua Augusto Santa Cruz n.º 202 A - Centro, Sumé/PB, CEP: 58.540-000, com contrato social arquivado na JUCEP - Delegacia Regional de Campina Grande sob o NIRE n.º 25 2 00496370 por despacho de 18/03/2009, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.715.095/0001-83, resolvem alterar seu contrato social.

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade passa a funcionar na **Rua José Paulino de Barros n.º 281 - Santa Rosa - Sumé/PB, CEP: 58540-000.**

**CLÁUSULA 2ª** - As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem com a redação original.

E por estarem de perfeito acordo assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Sumé - PB, 11 de Fevereiro de 2015.



*Daniel Bruno Barbosa da Silva*

**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**

*José Edmilson Viana da Silva*

**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICADO REGISTRO EM 13/03/2015 14:04 SOB Nº 20150060130. PROTOCOLO 150060130 DE 13/03/2015. NIRE: 25200496370. ACT ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA PARAIBA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/03/2015



**VITON**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Unico Ofício

Rua Alberto Bezerra, nº 341 - Centro  
Sumé - PB - Telefax: (83) 3353-2413  
TABELA: ALBANIJA MENDONÇA RAFAEL  
E-mail: cartorioviton@bol.com.br

**VITON**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Unico Ofício

Rua Alberto Bezerra, nº 341 - Centro  
Sumé - PB - Telefax: (83) 3353-2413  
TABELA: ALBANIJA MENDONÇA RAFAEL  
E-mail: cartorioviton@bol.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**JOSE EDMILSON VIANA DA SILVA**

Dou fe. Sumé/Paraíba - 13/02/2015

Escrevente: RAQUEL GOMES PALMEIRA

Selo Digital: AAZ48280-QRMU

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.spb.jus.br>

*Jose Edmilson Viana da Silva*  
*Raquel Gomes Palmeira*

**Raquel Gomes Palmeira**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

**DANIEL BRUND BARBOSA DA SILVA**

Dou fe. Sumé/Paraíba - 13/02/2015

Escrevente: RAQUEL GOMES PALMEIRA

Selo Digital: AAZ48281-QW2C

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.spb.jus.br>

*Daniel Brund Barbosa da Silva*  
*Raquel Gomes Palmeira*

**Raquel Gomes Palmeira**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/03/2015 14:04 SOB Nº  
20150060130.  
PROTOCOLO 150060130 DE 13/03/2015. NIRE: 25200496370.  
ACT ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA PARAÍBA LTDA  
ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/03/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150060130

*[Handwritten mark]*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA  
"ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA"**

**1. DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, natural de Sumé - Paraíba, solteiro, pregoeiro, data de nascimento 21 de junho de 1982, portador da cédula de identidade RG nº. 2.709.127 - SSP/PB, do CPF (MF) nº. 042.998.284-43, residente e domiciliado à Rua Vicente Preto, 190, Centro, Sumé - PB, nesta cidade de Sumé - PB - CEP: 58.540-000.

**2. JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, brasileiro, natural de Napelino - Pernambuco, divorciado, Técnico em Contabilidade, data de nascimento 08 de março de 1974, portador da cédula de identidade RG nº. 4.139.030 - SSP/PE, do CPF (MF) nº. 767.198.634-87, residente e domiciliado à Rua Cônego Silvío nº. 29, centro, nesta cidade de Sumé - PB - CEP: 58.540-000. Únicos sócios da sociedade limitada, sob nome empresarial **"ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA"**, com sede e foro na cidade de Sumé - PB, na Vicente Preto, 159, Centro CEP: 58540-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25.2.0040637-0 por despacho do dia 18.03.2009, e inscrita no CNPJ sob nº 10.713.095/0001-83 resolvem, assim, alterar o contrato social:

**1ª Cláusula** - A sociedade limitada passará a funcionar com sua sede na Rua Augusto Santa Cruz nº. 202 A - Centro - CEP: 58540-000 - nesta no mesmo cidade de Sumé - PB.

**2ª Cláusula** - O Capital Social que atualmente é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), fica através deste ato elevado para R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), havendo um aumento de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

<b>DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA</b>	<b>20.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA</b>	<b>20.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>40.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**3ª** - As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim juntos e contratados assinam este instrumento em 02 (dois) vias.

Sumé - PB, 02 de Agosto de 2011.

*Daniel Bruno Barbosa da Silva*  
**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**

*José Edmilson Viana da Silva*  
**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2011 SOB Nº: 20110343794  
Protocolo: 11/034379-4, DE 05/08/2011

Empresa: 25 2 0049637 0  
ACT ASSESSORIA E CONSULTORIA  
TECNICA DA PARAIBA LTDA ME

  
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO  
SECRETÁRIA GERAL





**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
"ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA"**

1. **DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, natural de Sumé - Paraíba, solteiro, universitário, pregoeiro, data de nascimento 21 de junho de 1982, portador da cédula de identidade RG nº. 2.709.127 - SSP/PB, do CPF (MF) nº. 042.998.284-45, residente e domiciliado à Rua Vicente Preto, 159, Centro, Sumé - PB, nesta cidade de Sumé - PB - CEP: 58.540-000, e

2. **JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, brasileiro, natural de Itapetim - Pernambuco, divorciado, Técnico em Contabilidade, data de nascimento 08 de março de 1974, portador da cédula de identidade RG nº. 4.139.930 - SSP/PE, do CPF (MF) nº. 767.198.634-87, residente e domiciliado à Rua Cônego Silvío nº. 23, centro, nesta cidade de Sumé - PB - CEP: 58.540-000. Resolvem, assim, constituírem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade limitada será conhecida sob o nome empresarial de: **ACT - ASSESSORIA E CONSULTORA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Vicente Preto, 159, Centro, Sumé - PB, CEP: 58.540-000.

**CLÁUSULA 2ª** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

<b>DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA</b>	<b>6.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA</b>	<b>6.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>12.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

**CLÁUSULA 3ª** - O objeto será: prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas de orçamento, contabilidade, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratos, jurídica, informática, auditoria interna, planejamento e desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde e educação, cursos e capacitações, em apoio à administração pública.

**CLÁUSULA 4ª** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de sua aprovação pela Junta Comercial do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com os poderes e atribuições de administrar em conjunto ou isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 11ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 12ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 13ª** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA 14ª** - Fica eleito o foro de Sumé - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Sumé - PB, 18 de março de 2009

*Daniel Bruno Barbosa da Silva*  
**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**

*Jose Edmilson Viana da Silva*  
**JOSE EDMILSON VIANA DA SILVA**



**3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME".**

**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Sumé/PB, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, pregoeiro, nascido aos 21/06/1982, portador da cédula de identidade sob n.º 2.709.127 – SSP/PB expedida em 18/11/1999 e do CPF sob n.º 042.998.284-45, residente e domiciliado à Rua Inácio Florêncio da Silva, n.º 30 – Alto da Caixa D'água – Sumé/PB, CEP: 58540-000.

**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, Brasileiro, natural de Itapetim/PE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, nascido aos 08/03/1974, portador da cédula de identidade sob n.º 4.139.930 – SSP/PE expedida em 18/09/1995 e CPF sob n.º 767.198.634-87, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, n.º 364 – Santa Rosa – Sumé/PB, CEP: 58540-000. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada "**ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME**", com sede na Rua José Paulino de Barros, n.º 281 – Centro, Sumé/PB, CEP: 58.540-000, com contrato social arquivado na JUCEP - Delegacia Regional de Campina Grande sob o NIRE n.º 25 2 00496370 por despacho de 18/03/2009, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.715.095/0001-83, resolvem alterar seu contrato social.

**CLÁUSULA 1ª** - A empresa que tem o nome empresarial **ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA - ME**, passa a ser "**CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME**", sob rogação de todos os direitos de obrigações da sociedade, assumindo todo **Ativo e Passivo** do nome modificado.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade passa a funcionar na **Rua Aleixo Bezerra, n.º 405, Andar Primeiro – Centro – Sumé/PB, CEP: 58540-000.**

**CLÁUSULA 3ª** - Ingressa na sociedade **ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, natural de Sumé – PB, solteira, nascida em 13/12/1989, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 3.543.299 SSDS/PB expedida em 10/05/2007 e CPF n.º 088.731.734-03, residente e domiciliada na Rua Vicente Preto n.º 190 – Alto Alegre – Sumé/PB, CEP: 58540-000, com uma quota de capital no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) sendo que estes **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) foram cedidos e transferidos das quotas do sócio **JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, que nesta

1/3



CERTIFICADO REGISTRO EM 02/02/2017 14:14 SOB Nº 20170024881.  
 PROTOCOLO 170024881 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11700421308. NIRE: 25200496370.  
 CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 02/02/2017  
 www.redesi.mpb.gov.br

oportunidade se retira da sociedade dando plena e rasa quitação de seus haveres à sociedade.

**CLÁUSULA 4ª** - O quadro de divisão do capital social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) permanece inalterado passando a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
<b>DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA</b>	<b>50%</b>	<b>1,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA</b>	<b>50%</b>	<b>1,00</b>	<b>20.000,00</b>
Total	<b>100%</b>		<b>40.000,00</b>

**CLÁUSULA 5ª** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA 8ª** - A administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

2/3



CERTIFICADO REGISTRO EM 02/02/2017 14:14 SOB Nº 20170024881.  
 PROTOCOLO 170024881 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700421308. NIRE: 25200496370.  
 CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA 02/02/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 9ª** - As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem com a redação original.

E por estarem de perfeito acordo assinam o presente, em 01 (uma) única via, para que surta os efeitos legais.

Sumé - PB, 18 de Janeiro de 2017.



*Daniel Bruno Barbosa da Silva*  
**DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**



*Aline Daniele Barbosa da Silva*  
**ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA**



*José Edmilson Viana da Silva*  
**JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**

3/3



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/02/2017 14:14 SOB Nº 20170024881.  
 PROTOCOLO 170024881 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700421308. NIRE: 25200496370.  
 CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 02/02/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



*Demil*  
Demil Barbara da Silva

Por Semelhança  Por Autenticidade  
Sumé (PE) 30 de Janeiro de 2017  
Em test. Raquel Gomes Palmeira da verdade

*Raquel Gomes Palmeira*  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo Digital: AEP19527-VFAG  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tpb.us.br>



*Demil*  
Demil Barbara da Silva

Por Semelhança  Por Autenticidade  
Sumé (PE) 30 de Janeiro de 2017  
Em test. Raquel Gomes Palmeira da verdade

*Raquel Gomes Palmeira*  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo Digital: AEP19528-ZK0Y  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tpb.us.br>



*Demil*  
Demil Barbara da Silva

Por Semelhança  Por Autenticidade  
Sumé (PE) 30 de Janeiro de 2017  
Em test. Raquel Gomes Palmeira da verdade

*Raquel Gomes Palmeira*  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo Digital: AEP19529-QBPM  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tpb.us.br>



CERTIFICADO O REGISTRO EM 02/02/2017 14:14 SOB Nº 20170024881.  
PROTOCOLO 170024881 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11700421308. Nº RE: 25200496370.  
CAAP - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 02/02/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

**E-09**




*Jose Edmilson Viana da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 4.139.930 DATA DE EMISSÃO: 18.09.1995

NOME: JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA

FILIAÇÃO: Domicio Viana da Silva Severina Alves da Silva

NACIONALIDADE: Itapetim-PE DATA DE NASCIMENTO: 08.03.1974

DOC. ORDEM: C.C.1786, L.22, F.91v

Cart. de Itapetim

*Bela Eliane Caldas*

ASSINATURA DO TITULAR: Bela Eliane Caldas

LEI Nº 2.110 DE 29/04/93

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Jose Edmilson Viana da Silva*

JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA

S  
E  
R  
V  
I  
D  
O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/10/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA

Nº de inscrição: 767198634-87 Data do Nascimento: 08/03/74



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 767.198.634-87 RG: 4.139.930 - PE Diplomação: 20/12/1991

Título: TÉCNICO EM CONTABILIDADE Título Expedido por (ou Decl. Provisionado): COLEGIO MUNICIPAL DE ITAPETIM

Este cartão tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 15 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 8.206 de 07/05/75

*Jose Edmilson Viana da Silva*

ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PE

CATEGORIA: TÉCNICO Nº DO REGISTRO: PE-019212/O-7

NOME: JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA

FILIAÇÃO: DOMICIO VIANA DA SILVA SEVERINA ALVES DA SILVA

NASCIMENTO: 08/03/1974 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: ITAPETIM-PE

EXPECIÇÃO: 05/01/2005

PRESIDENTE DO CRC: HARRY ANILRE BARBOSA

*Handwritten mark*

Cartão de Identificação Pessoal (CIP) do Estado de Paraíba. Contém o nome Daniel Bruno Barbosa da Silva, data de nascimento 21/06/1982, e uma assinatura. Possui um selo circular "10 VACINADO BRASIL LIVRE" no canto inferior direito.

Cartão de Identificação do Estado de Paraíba. Cabeçalho: ESTADO DA PARAIBA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTITUTO DE POLÍCIA DEBENTRICA, DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. Contém uma impressão digital e uma fotografia de Daniel Bruno Barbosa da Silva. Assinatura: Daniel Bruno Barbosa da Silva.

Cartão de Identificação do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do Ministério da Fazenda. Contém o logotipo do Brasil e o brasão de armas. Dados pessoais:

- MINISTÉRIO DA FAZENDA
- Receita Federal
- CPF**
- CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
- Número de inscrição: **042.998.284-45**
- Nome: **DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**
- Nascimento: **21/06/1982**

*[Assinatura]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇ A E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO P-234



*ine Da ... da Silva*  
ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANTELIA 32431 8497

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão  
Abril 2007



www.correios.gov.br

*BP*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACIONAL 3.543.299 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2007

NOME ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ ALVES DA SILVA  
MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA

NATURALIDADE SUME-PB DATA DE NASCIMENTO 13/12/1989

TIPO DE REGISTRO NASC. N. 8581 FLS. 179V LIV. A-9  
CARTORIO SUMÉ-PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
**088.731.734-03**

Nome  
ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA

Nascimento  
13/12/1989

40

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.715.095/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/03/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA PARAIBA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALEIXO BEZERRA</b>	NÚMERO <b>405</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR TERREO</b>	
CEP <b>58.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SUME</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAAP.CONSULTORIAPUBLICA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 3353-2161</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/03/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **09:52:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO

CÓDIGO: B249.3168.E927.9C0E

Emitida no dia 08/01/2024 às 09:58:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.715.095/0001-83

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 10.715.095/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:16 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **A0A9.74B7.6F5A.2059**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: E38B.9A39.02C3.7264

Emitida no dia 24/11/2023 às 16:16:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.715.095/0001-83

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir a prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

	<b>MUNICÍPIO DE SUMÉ</b> 08874935000109      SECRETARIA DE FINANÇAS AV PRIMEIRO DE ABRIL, CENTRO, 5800000	Número 11321 Emissão 18/01/2024 12:43:43
---	---	---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**  
 CNPJ/CPF: 10715095000183      NOME: CAAP- CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA - ME  
 ENDEREÇO: ALEIXO BEZERRA, 405  
 COMPLEMENTO:      BAIRRO: CENTRO  
 CIDADE: SUMÉ      CEP: 58540000      UF: PB      QUADRA:      LOTE:

**INSCRIÇÕES VINCULADAS**  
 RECEITAS DIVERSAS : 4502492



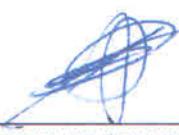
**FINALIDADE**  
 COMPROVAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**OBSERVAÇÕES**

RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME. RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

FICA A FAZENDA MUNICIPAL RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEIRO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADOS. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

 _____ DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DEOCLÉCIO S. DE OLIV. JUNIOR	 _____ FISCAL DE TRIBUTOS MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO	 _____ SECRET. DE ORC. E FINAN MIGUEL ROBÉRIO C. GONÇALVES
---	--	---



 <b>MUNICÍPIO DE SUMÉ</b> 08874935000183      SECRETARIA DE FINANÇAS AV PRIMEIRO DE ABRIL, CENTRO, 5800000	Número 10904
	Emissão 03/10/2023 08:39:03

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CNPJ/CPF: 10715095000183      NOME: CAAP- CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME  
 ENDEREÇO: ALEIXO BEZERRA, 405  
 COMPLEMENTO:      BAIRRO: CENTRO  
 CIDADE: SUMÉ      CEP: 58540000      UF: PB      QUADRA:      LOTE:

**INSCRIÇÕES VINCULADAS**

RECEITAS DIVERSAS : 4502492



**FINALIDADE**

REF. A COMPROVAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS MUNICIPAL.

**OBSERVAÇÕES**

RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

FICA A FAZENDA MUNICIPAL RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEIRO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADOS. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

  
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 BEOLÉCIO S. DE OLIV. JUNIOR

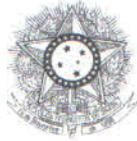
  
 FISCAL DE TRIBUTOS  
 MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO

  
 SECRET. DE ORC. E FINAN  
 MIGUEL ROBÉRIO C. GONÇALVES

AUTENTICIDADE: 03343U6A95U163XA708Z

FLAVIA \* 03/10/2023 08:39:03

DPCERTINV102013



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.715.095/0001-83

Certidão nº: 1864000/2024

Expedição: 08/01/2024, às 10:00:54

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.715.095/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.715.095/0001-83  
**Razão Social:** ACT ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA  
**Endereço:** RUA JOSE PAULINO DE BARROS 281 SALA / SANTA ROSA / SUMÉ / PB / 58540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2024 a 17/02/2024

**Certificação Número:** 2024011907081965992910

Informação obtida em 19/01/2024 09:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 10.715.095/0001-83

Razão Social: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: ACT ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA PARAIBA

Certidão emitida às 10:20 de 08/01/2024.

Validade 30 dias.

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: TUVz.gK8W. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.715.095/0001-83, situada à Rua Aleixo Bezerra, 405, Centro, Sumé - PB, prestou serviços satisfatoriamente durante o ano de 2018, no que diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA APOIO TÉCNICO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, junto ao Município de Caturité - PB.

Caturité, 20 de dezembro de 2018.

  
**José Gervasio da Cruz.**  
**Prefeito**

09.369.224/0001-40  
Cartório de Registro Civil e Notas  
Rua João Queiroga, 94  
Centro - CEP: 58455-000  
CATURITÉ - PB

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
CNPJ: 09.369.224/0001-40  
Rua João Queiroga, 94 - Centro  
Caturité - PB - CEP: 58455-000

Reconheço as firmas de José Gervasio da Cruz  
de 20  
Caturité/PB de 20  
Selo Digital 24173944-4-12205  
CLAYTON ARAUJO BARREIRA, 1º SEU  
Tabela Nota (IDB)





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO  
 CNPJ: 08.874.935/0001-09

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2013000155843  
 Inscrição: 4500590 CNPJ/CPF: 10715095000183  
 Razão Social: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA - ME  
 Nome Fantasia: ACT-ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA PARAIBA  
 Endereço: ALEIXO BEZERRA  
 Número: 405 Complemento: ANDAR TERREO  
 Bairro: CENTRO  
 Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 Observação:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):  
 8219999 : PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.; 8211300 : SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 6920601 : ATIVIDADES DE CONTABILIDADE



3756019939809691664N

SUMÉ  
 DE TRIBUTOS  
 PAL SETOR DE TRIBUTOS  
 OS MUNICIPAIS  
 MUNICIPAIS  
 SETOR DE TRIBUTOS  
 OS MUNICIPAIS  
 2024

INICIO ATIVIDADE: 18/03/2009 00:00:00

VALIDADE DE: 31/12/2024 00:00:00

EMITIDO: 18/01/2024 12:57:24

DIRETOR(A) DE TRIBUTOS

FISCAL DE TRIBUTOS

SECRET. DE ORC. E FINAN.

DEOCLECIO S. DE OLIV. JUNIOR

MARIC PEREIRA DA SILVA FILHO

MIGUEL ROBÉRIO C. GONÇALVES

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM UM LOCAL DE DESTAQUE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Considerações Gerais: Licitação – Definição / Princípios / Objetos de Licitação</li> <li>• Registros Referentes às Licitações / Contratos Exigência Legal / Importância</li> <li>• Autorização / Solicitação de Abertura de Licitação Competência / Formalização</li> <li>• Modalidades de Licitação: Catação / Tomada de Preços / Condição de Preço / Concurso / Leilão / Registro (preço)</li> <li>• Dispensas e Inexigibilidades de Licitação: Hipóteses legais Requisitos para realização de dispensas e inexigibilidades</li> <li>• Procedimento Licitatório: Fase interna - atividades preparatórias, instrumento convocatório (edital – elaboração / requisitos essenciais / publicidade); Homologação, anulação ou revogação do processo licitatório</li> <li>• Contratos Administrativos: Formalização / Execução / Alteração / Rescisão Sanções Administrativas</li> </ul>	
<b>TOTAL</b>	<b>20 HORAS</b>

# Certificado de Conclusão

Certificamos que

*Daniel Bruno Barbosa Da Silva*

CPF: 042.998.284-45

concluiu o curso de aperfeiçoamento

**Administração Pública**

**Professor: Marcos Diovane Da Costa De Maria**

Com início em 28/02/2013 e término em 20/03/2013

Com duração de 100 horas

Código de validação: 800949.223070.4318



**ABED**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

[www.learncafe.com](http://www.learncafe.com)

José de Menezes Soares

Sócio-diretor

*A*

63

# Conteúdo programático

## Curso: Administração Pública

Administração Pública.

Detalhes: <https://www.learncafe.com/administracao-public>

Validação do certificado: <http://www.learncafe.com/certificado>

Código de validação: 800949.223070.4318

Razão social: Learncafe Ensino Online Ltda.

CNPJ: 17.685.718/0001-61

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Constituição Federal - Artigo 205;
- Constituição Federal - Artigo 206;
- Decreto Presidencial nº 5.154;
- Normas da Resolução CNE nº 04/99 MEC (art. 7º, § 3º).



## Escola Virtual da CGU

### Conteúdo:

#### Módulo Licitações:

Legislação aplicável  
Princípios  
Modalidades de Licitação  
Procedimentos  
Homologação e Adjudicação  
Dispensa, inexigibilidade,  
anulação e revogação

#### Módulo Contratos Administrativos:

Características dos contratos  
Formalização dos contratos  
Cláusulas essenciais  
Garantias, prazos, vigência,  
publicação, modalidades, execução  
e irregularidades do contratos

# CERTIFICADO

Certificamos que **Daniel Bruno Barbosa da Silva** participou do curso "**Licitações e Contratos Administrativos - 10ª edição**", oferecido pela Controladoria-Geral da União, no período de 30/10/2012 a 23/11/2012, totalizando 40 horas de estudo.

Brasília, 2 junho 2014

Código verificador: SO146Y3pU6

  
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Controladoria-Geral  
da União



# Certificado

Certificamos que  
**DANIEL BRUNO B. DA SILVA**  
Participou do Curso de  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**INCLUINDO "PREGÃO"**  
realizado nos dias 11, 12 e 13 de janeiro,  
com carga-horária de 24 horas  
Sumé-PB, 13 de janeiro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso  
ASSPAM

  
\_\_\_\_\_  
Participante

Realização:





## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ✓ Licitação
- ✓ Conceito e Fundamentação
- ✓ Princípios Básicos
- ✓ Comissão de Licitação
- ✓ Regulamentação da Comissão de Licitação
- ✓ Tipos de Processo
- ✓ Modalidade de Licitação
- ✓ Tipos de Licitação
- ✓ Limites de Licitação
- ✓ Prazo Contagem
- ✓ Local de publicação do aviso
- ✓ Condições de participação
- ✓ Habilitação
- ✓ Habilitação Jurídica
- ✓ Regularidade Fiscal
- ✓ Qualificação Técnica
- ✓ Registro Cadastral
- ✓ Etapas do Procedimento Licitatório
- ✓ Julgamento
- ✓ Recebimentos de envelopes
- ✓ Abertura de propostas
- ✓ Classificação
- ✓ Adjudicação
- ✓ Homologação
- ✓ Licitação fracassada/deserta
- ✓ Editais e Convites
- ✓ Preparação de Editais
- ✓ Preparação de Convites
- ✓ Impugnações
- ✓ Procedimentos específicos da modalidade Pregão
- ✓ Atos finais
- ✓ Contratos e Aditivos



A



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



## CERTIFICADO

Confiro o presente a DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA por ter participado do CURSO – LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, realizado pelo Centresaf/PE, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 06 a 08/12/2010, com duração de 20 horas.

Recife-PE, 08 de dezembro de 2010.

  
Maria Auxiliadora de Sousa Ramalho Fonseca  
Diretora Regional do Centresaf/PE

REGISTRO: P-2569/2010-PE  
LIVRO 9 – EM 10/12/2010

*A*



# Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR

## CERTIFICADO

**Daniel Bruno Barbosa da Silva** participou do Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR, promovido pela Escola Brasileira de Gestão Pública – EGEP e a Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2006, no Auditório da ASPLAN, em João Pessoa/PB, com carga horária de 12 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- |  |  |
|--|--|
| a. fundamentação constitucional e legal;                       | l. base de cálculo;                        |
| b. a extrafiscalidade do ITR e a preservação do meio ambiente; | m. valor do imposto;                       |
| c. princípios aplicáveis ao ITR;                               | n. valor da terra;                         |
| d. hipóteses de incidência tributária;                         | o. pagamento do imposto - prazos e quotas; |
| e. imunidades e isenções;                                      | p. administração do imposto;               |
| f. sujeito passivo;  | q. espécies de lançamento ;                |
| g. imóvel rural;   | r. auditoria fiscal;                       |
| h. fato gerador;   | s. contencioso administrativo fiscal;      |
| i. apuração do imposto;  | t. dívida ativa;                           |
| j. grau de utilização;   | u. exame de casos práticos.                |
| k. alíquotas;  |  |

João Pessoa, 30 de maio de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Gorete da Silva Brito  
Secretária Executiva



  
\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Rodriguez Jr.  
Professor Mestre





OFICINA DE ESTUDOS DO  
**PLANO DIRETOR DE RESÍDUOS DE GUARULHOS**



# Certificado

Certificamos que **EDMILSON VIANA** participou da  
**3ª OFICINA DE ESTUDOS DO PLANO DIRETOR DE RESÍDUOS DE GUARULHOS**  
com carga horária de 4 horas, realizada pela Secretaria de Serviços Públicos  
da Prefeitura de Guarulhos no dia 5 de Abril de 2011.

**Maria Helena Ribeiro**  
Secretária de Serviços Públicos

**Sebastião Almeida**  
Prefeito



Serviços Públicos

7

# CERTIFICADO

## CIDADECOMPRAS - Portal de Compras Municipais

Certificamos que Daniel Bruno Barbosa Da Silva

Participou do Treinamento **Formação de Pregoeiro**

Realizado no Período de 03/09/2005 a 09/09/2005.

Com carga horária de 16 horas.

Brasília, 09 de Setembro de 2005.



Claudio Pereira Barreto  
Instrutor



Augusto Braun  
Diretor Técnico



tt

# CERTIFICADO

A Controladoria-Geral da União certifica que Daniel Bruno Barbosa da Silva participou da capacitação de servidores municipais do Programa Fortalecimento da Gestão, realizado no Município de Sumé/PB, no período de 15 a 18/12/2008, totalizando 25 horas-aula.

Sumé, 18 de dezembro de 2008.

*Jaci Fernandes Sobrinho*

Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba



Realização:

Controladoria-Geral  
da União



CURSO

# LICITAÇÕES PARA EMPRESA PRIVADA

TREINAMENTO PRÁTICO EM PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRO DE FORNECEDORES

## CERTIFICADO

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), confere o presente certificado ao Sr. **DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, por sua participação no CURSO DE LICITAÇÕES PARA EMPRESA PRIVADA, utilizando recursos de tecnologia da informação, com treinamento prático em pregão eletrônico e cadastro de fornecedores, realizado no auditório do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Campus Sumé, no dia 24 de julho de 2010, com carga horária de 8 horas-aula.

Sumé, 24 de julho de 2010

Organização:



Apoio:



  
Márcio de Matos Caniello  
Diretor do CDSA/UFCG

  
Franklin Sousa Santiago  
Instrutor





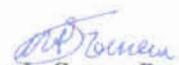
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



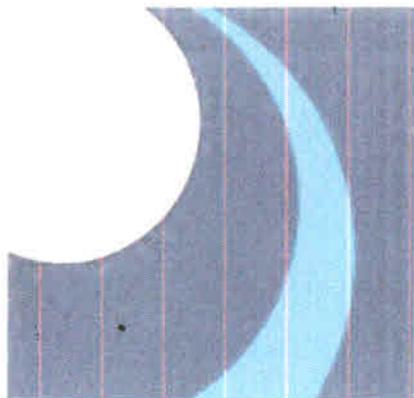
## CERTIFICADO

Confiro o presente a DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA por ter participado do CURSO – LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, realizado pelo Centresaf/PE, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 06 a 08/12/2010, com duração de 20 horas.

Recife-PE, 08 de dezembro de 2010.

  
Maria Auxiliadora de Sousa Ramalho Fonseca  
Diretora Regional do Centresaf/PE

REGISTRO: P-2569/2010-PE  
LIVRO 9 – EM 10/12/2010



# V SIGESP

## SIMPÓSIO DE INSTITUIÇÕES E GESTÃO PÚBLICA DA UFCG

### CERTIFICADO

Certificamos que Daniel Bruno Barbosa da Silva participou da Oficina AUDITORIA GOVERNAMENTAL realizada no "V Simpósio de Instituições e Gestão Pública da UFCG", no dia 14 de Setembro de 2016, com carga horária de **04 horas**.

Sumé - PB, 14 de Setembro de 2016.

Coordenação Geral

Prof. Dr. José Irivaldo Alves Oliveira Silva  
Vice Diretor CDSA

Prof. Dr. Luiz Antônio Coelho da Silva

#### Realização:

Grupo de Pesquisa  
Instituições, Gestão  
Pública e Desenvolvimento  
Sustentável



#### Parceiros:





# Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR

## CERTIFICADO

**Daniel Bruno Barbosa da Silva** participou do Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR, promovido pela Escola Brasileira de Gestão Pública – EGEP e a Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2006, no Auditório da ASPLAN, em João Pessoa/PB, com carga horária de 12 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- |  |  |
|--|--|
| a. fundamentação constitucional e legal;                       | l. base de cálculo;                        |
| b. a extrafiscalidade do ITR e a preservação do meio ambiente; | m. valor do imposto;                       |
| c. princípios aplicáveis ao ITR;                               | n. valor da terra;                         |
| d. hipóteses de incidência tributária;                         | o. pagamento do imposto - prazos e quotas; |
| e. imunidades e isenções;                                      | p. administração do imposto;               |
| f. sujeito passivo;  | q. espécies de lançamento ;                |
| g. imóvel rural;   | r. auditoria fiscal;                       |
| h. fato gerador;   | s. contencioso administrativo fiscal;      |
| i. apuração do imposto;  | t. dívida ativa;                           |
| j. grau de utilização;   | u. exame de casos práticos.                |
| k. alíquotas;  |  |

João Pessoa, 30 de maio de 2006.



---

Maria Gorete da Silva Brito  
Secretária Executiva



FAMUP



---

Luiz Fernando Rodriguez Jr.  
Professor Mestre



EGEP

## CERTIFICADO

Certificamos que

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA,

CPF 042.998.284-45, participou como ouvinte do XV Encontro Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas - ENEAP, cujo tema central foi "Inovação e Diversidade: Desafios da Gestão de Políticas Públicas", realizado na cidade de Natal/RN entre os dias 16 a 19 de agosto de 2016, organizado pelos discentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com carga horária de 38 horas de programação científica.

Natal/RN, 16 de outubro de 2016.



Louise Rodrigues de Lima Alves  
Coordenadora Geral do XV ENEAP

Realização:



Organização:



Apoio:



MINISTERIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E AGRARIO



Departamento  
Estatal de  
Imprensa - DEI



Centro Acadêmico  
Djalma Maranhão

Patrocinador:



# CERTIFICADO

A Controladoria-Geral da União certifica que **José Edmilson Viana da Silva** participou da capacitação de servidores municipais do Programa **Fortalecimento da Gestão**, realizado no Município de Sumé/PB, no período de 15 a 18/12/2008, totalizando 25 horas-aula.

Sumé, 18 de dezembro de 2008.

  
**Jaci Fernandes Sobrinho**

Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba



Realização:

Controladoria-Geral  
da União



# Certificado



Certificamos que  
JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA  
participou do Curso de  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
realizado nos dias 08, 09, 22 e 23 de novembro,  
com carga-horária de 30 horas

Caruaru, 23 de novembro de 2002



Coordenador do Curso - CESPAM



Participante

Realização:  
CESPAM



# CERTIFICADO

**A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães**  
certifica que **JOSÉ EDMILSON VIANA DA SILVA**, participou do Curso de Controles Internos – Enfoque  
Municipal, realizado no período de 05 a 07/11/2001.

Recife, 07 de novembro de 2001

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
Diretor Geral da ECPBG  
Romeu de Faria  
Conselheiro

# CERTIFICADO



Universidade Federal  
de Campina Grande



Centro de  
Desenvolvimento  
Sustentável do Semiárido

Certificamos que Daniel Bruno Barbosa da Silva participou do Seminário Integrador realizado no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido/CDSA na Universidade Federal de Campina Grande/UFCG, nos dias 05, 06 e 07 de Julho de 2016, com carga horária de 15 horas.

Sumé-PB, 07 de Julho 2016.

José Irivaldo Alves O. Silva  
Vice-Diretor do CDSA/UFCG



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL**

Certificamos que

**DANEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**

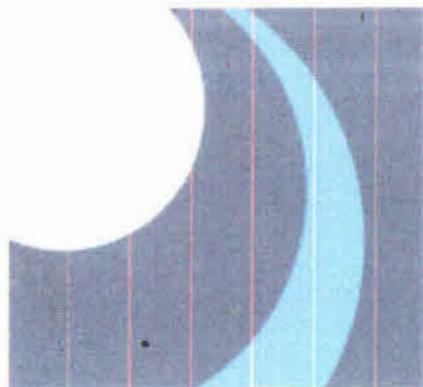
participou do *Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Licitações e Obras por meio do Portal do Gestor - Turma 1*, realizado no dia 12 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 4h.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2017.

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
Presidente em exercício do TCE/PB

Conselheiro MARCOS ANTÔNIO DA COSTA  
Coordenador da ECOSIL

88



# V SIGESP

## SIMPÓSIO DE INSTITUIÇÕES E GESTÃO PÚBLICA DA UFCG

### CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho **“Princípio da Eficiência na Gestão Pública: Propostas para maximizar a Eficiência no NECAP- AGU/PB.”** foi avaliado e aprovado pela Comissão Científica do V SIGESP; e apresentado no dia 16 de Setembro de 2016 por Daniel Bruno Barbosa da Silva com autoria de **Daniel Bruno Barbosa da Silva, Dirceu Mendes de Sá, Luiz Antônio Coelho da Silva e Jansei Sarmento Ribeiro** no **“V SIMPÓSIO DE INSTITUIÇÕES E GESTÃO PÚBLICA DA UFCG”**.

Sumé - PB, 16 de Setembro de 2016.

Coordenação Geral

Prof. Dr. José Irivaldo Alves Oliveira Silva  
Vice Diretor CDSA

Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior  
Coordenador do Curso de Gestão Pública

Realização:

Grupo de Pesquisa  
Instituições, Gestão  
Pública e Desenvolvimento  
Sustentável



Parceiros:





República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em 27 de dezembro de 2017, confere o título de **Tecnólogo em Gestão Pública** a **Daniel Bruno Barbosa da Silva**, brasileiro, nascido em 21 de junho de 1982, em Sumé-PB, cédula de identidade nº 2709127 SSDS/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sumé, 12 de janeiro de 2018.

Diplomado

  
Talvanes Meneses Oliveira  
Coordenador de Controle Acadêmico



  
Vicemário Simões  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 13, do livro A-17, fls. 13, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000276/18-43 PRE  
Campina Grande, 12 de janeiro de 2018

Ezimar Patricio  
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Alarcon Agra do Ó  
Pró-Reitor

Reconhecimento do Curso  
PORTARIA MEC/SERES 272 DE 03/04/2017  
Publicado no D O U, de 04/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
ESTADO DA PARAÍBA  
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22  
Fone: (83) 3392.2276 Fax: (83) 3392.1938

**ATESTADO**

Atestamos para os devidos fins, que o Tecnólogo em Gestão Pública **DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CRA-PB sob o nº. 03-00349, através da empresa **CAAP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, CNPJ-10.715.095/0001-83, executou no município de Queimadas, estado da Paraíba, os **SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, conforme **Contrato nº. 60601/2018**, oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2018**, executando os serviços com assiduidade, mantendo seu lado moral, ético e profissional, não contando em nossos arquivos nada que desabone a sua conduta.

Queimadas, 07 de janeiro de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito Constitucional





## CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) do Tribunal de Contas da União (TCU) certifica que JOSE EDMILSON VIANA DA SILVA, identificado por CPF 767.198.634-87, participou do CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ministrado de 19/10 a 13/11/2009 com 40 horas/aula.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2009.

LUCIANO CARLOS BATISTA  
Diretor-Geral do ISC

Código de Autenticação ISCC316394D.C3034F27.C3061B06

ISC/GTI Suporte 0800-644-1500 opção 2  
X76719863487



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV10002/2024**

Queimadas - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CAAP – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD - R\$ 33.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Maria de Nazare Oliveira*  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**  
Tesoureira da câmara



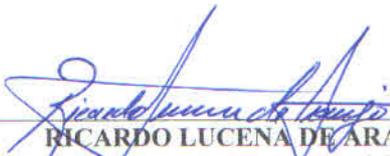
Queimadas - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV10002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.

Publique-se e cumpra-se.

  
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal**

Law Vereador Gedônio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

**DISPENSA Nº DV10002/2024**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: [www.queimadas.pb.gov.br](http://www.queimadas.pb.gov.br) ou <https://tce.pb.gov.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Queimadas - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

Maria de Nazare Oliveira  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**  
Tesoureira da câmara



**Câmara Municipal**  
Câmara Vereador Gedélio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

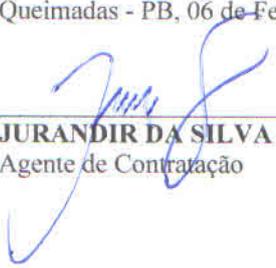
**DISPENSA Nº DV10002/2024**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: [www.queimadas.pb.gov.br](http://www.queimadas.pb.gov.br) ou <https://tce.pb.gov.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Queimadas - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JURANDIR DA SILVA**  
Agente de Contratação



**Câmara Municipal**

Casa Vereador Gedéio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV10002/2024**

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
<b>1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS-PB.</b>						
CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD	Mês	11	3.000,00	33.000,00	1	
FERNANDO AURELIO GOMES 65785932415	Mês	11	3.600,00	39.600,00	2	
53.782.131 MARCOS LEVI DE ARAUJO	Mês	11	4.000,00	44.000,00	3	

Queimadas - PB, 05 de Fevereiro de 2024

**RESULTADO FINAL:**

*Maria de Nazare Oliveira*  
**MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**

- CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD.  
10.715.095/0001-83  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 33.000,00



## Câmara Municipal

Vereador Gedson Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV10002/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.
- Legislação:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Queimadas - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

  
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal**  
Lei Vereador Gedion Bezerra Lopes  
**QUEIMADAS - PB**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV10002/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Queimadas e: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

**CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico  
OAB 18854/PB



**Câmara Municipal**  
Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

Queimadas - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

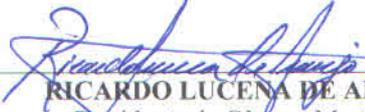
O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV10002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD.  
10.715.095/0001-83  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal

Lima Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

Queimadas - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO DO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV10002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente. a:

- CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD.

10.715.095/0001-83

Item(s): 1.

Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedécio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

**DISPENSA Nº DV10002/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240130DV10002

**CONTRATO Nº: 51201/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E CAAP – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAAP – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD - R ALEIXO BEZERRA, 405 - CENTRO - SUMÉ - PB, CNPJ nº 10.715.095/0001-83, neste ato representado por Daniel Bruno Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua: Inácio Florêncio da Silva, 30, Alto da Caixa D'água - Sumé - PB, CPF nº 042.998.284-45, Carteira de Identidade nº 2.709.127 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV10002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV10002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-PB.	Mês	11	3.000,00	33.000,00
<b>Total:</b>					33.000,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Tulio F. L. dos Santos  
333.833.754-54

Carla Antunes dos S. Lima  
099.925.844-77

PELO CONTRATANTE

Ricardo Lucena de Araujo  
RICARDO LUCENAA DE ARAUJO  
Presidente da Câmara  
237.696.374-53

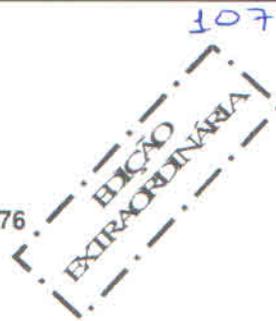
PELO CONTRATADO

Daniel Bruno Barbosa da Silva  
CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM  
ADMINISTRACAO PUBLICA LTD  
DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA  
042.998.284-45



Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alcunha Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Alcunha Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 42001/2022  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 CONTRATADO: MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO DA CRECHE TIÃO DO RÉGO, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 20 de fevereiro 2024.  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

**INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 CNPJ: 07.434.768/0001-12

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV10001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AOS SERVIDORES DESTA ORGÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS E DEMAIS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAAP – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTD - R\$ 18.150,00.

Queimadas - PB, 05 de Fevereiro de 2024  
 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÉGO LUCENA  
 Presidente do IPM

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 10101/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AOS SERVIDORES DESTA ORGÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS E DEMAIS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.001 - 09 272 1013 2073 - 3390.39 99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – IPM- CNPJ /MF nº 07.434.768/0001-12 e: CAAP - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTD. DATA ASSINATURA: 05.02.2024. VALOR R\$ 18.150,00.



SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 ESTADO DA PARAÍBA

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE STTRANS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO DEMONTTE PEREIRA DE MENEZES - R\$ 19.800,00.

Queimadas - PB, 16 de Fevereiro de 2024

SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO  
 Superintendente de trânsito e transportes

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE STTRANS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN20002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários:04.001 – 26.782.1012.2075 – 3390.36 99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Queimadas e: CT Nº 20002/2024 - 16.02.24 - FRANCISCO DEMONTTE PEREIRA DE MENEZES - R\$ 19.800,00



Câmara Municipal

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB  
 CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV10001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - R\$ 12.300,00.

Queimadas - PB, 02 de Fevereiro de 2024

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO – Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV10002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAAP – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTD - R\$ 33.000,00.

Queimadas - PB, 06 de Fevereiro de 2024

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO – Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 –CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 02/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Queimadas e: CT Nº 51101/2024 - 02.02.24 - ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - R\$ 12.300,00

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:01.010 –CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Queimadas e: CT Nº 51201/2024 - 06.02.24 - CAAP - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTD - R\$ 33.000,00.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2024 às 09:57:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 29990/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas  
Número da Licitação: 00002/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 06/02/2024  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Queimadas  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 33.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.715.095/0001-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	deed093b0eb4c38b28558ef9d7345687
Autorização da autoridade competente	Sim	1cbdd2d82de1a4d549d55f66c101a739
Estimativa da despesa	Sim	3649d94b5a09fa9c22a3866a699f2936
Estudo Técnico Preliminar	Sim	91ed62330aa10650eb1be1f870e702ef
Formalização de demanda	Sim	db32e4f2e7338cb14428a984cf0b81bc
Justificativa de preço	Sim	77bd6841b291bfeb1a57dc5316311d22
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	dceeff44781fc2b40d6ace60e24d14b5
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA	Sim	a8f1b218111222cbf5e59e06858f34e5

João Pessoa, 12 de Março de 2024



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2024 às 10:22:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 30016/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Número do Contrato: 000501012024

Data da Publicação: 05/03/2024

Data da Assinatura: 06/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 33.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB.

Contratado (Nome): ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA

Contratado (CNPJ): 10.715.095/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	50421ec8d0920970381f6918737ebcad
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0f8a8337d771d50312a23c8a329475c1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	dceeff44781fc2b40d6ace60e24d14b5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0fb9704cb45724228dc6c3cec1941ae7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	f0b96b48b63932b9695dacd23e693f2b

João Pessoa, 12 de Março de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB